

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003983/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057508/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201716/2023-80
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 87.112.736/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO AURELIO VIEIRA PARADEDA e por seu Diretor, Sr(a). ANDRE VANONI DE GODOY;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Fica instituído, para o período de vigência desse Acordo Coletivo, o Programa de Participação em Resultados, na forma da Lei 10.101/2000, denominado internamente Programa de Performance Corporativa - PPC, como ferramenta de motivação e de reconhecimento dos empregados do Sebrae RS, pelo alcance dos resultados organizacionais.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DO PPC

O modelo do PPC é baseado no modelo de gestão do Sebrae RS vigente, o qual é gerido por meio da metodologia de OKRs (Objectives and Key Results, ou Objetivos e Resultados-Chave). A partir do conjunto de resultados-chave com metas definidas para exercício, são selecionados, pela Diretoria Executiva, os resultados que compõem o PPC em cada período de aferição (1º e 2º semestres). Os resultados selecionados para o PPC do exercício de 2023, com as metas definidas para cada período, são detalhados no Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO. De acordo com a metodologia utilizada, o conjunto de objetivos e resultados-chave é avaliado trimestralmente. Nos casos em que o processo de avaliação resultar na necessidade de alteração em resultados-chave contidos no PPC, a proposta de alteração deve ser deliberada em Reunião de Diretoria Executiva (DIREX) subsequente, observando-se as condições estipuladas na cláusula 6ª.

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO DE REFERÊNCIA PARA APURAÇÃO DOS RESULTADOS-CHAVE (KR'S)

A aferição dos resultados-chaves é referente à execução dentro do ano de exercício, compreendendo o intervalo de 01/01/2023 a 31/12/2023, respeitando-se a alocação das metas definidas para cada período de aferição, sendo o 1º semestre de 01/01/2023 a 30/06/2023, e o 2º semestre de 01/07/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DAS METAS DOS RESULTADOS-CHAVE (KR'S)

De acordo com a avaliação trimestral dos resultados-chave, poderão ocorrer repactuações das metas estipuladas para os períodos futuros de resultados selecionados para o PPC, observando-se as seguintes condições:

I - Prerrogativa da Diretoria Executiva para decidir sobre o tema;

II - Ocorrência de situações externas, atípicas do previsto, que impossibilitem o cumprimento proposto e;

III - Vedada a repactuação de meta em caso de motivo interno, que esteja relacionado ao não cumprimento pela falta de planejamento, programação ou previsão de execução dos resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO. As repactuações podem ser realizadas após as avaliações do 1º, 2º e 3º trimestres, sendo que o 15 de outubro é limite para quaisquer modificações no conjunto de resultados selecionados para o PPC e suas respectivas metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS PARA O PAGAMENTO DO PPC

O pagamento do PPC está condicionado aos seguintes requisitos:

I - atingimento integral do resultado-chave de Receita Própria, conforme a meta estabelecida para o período apurado. Dessa forma, caso esse resultado não seja atingido, não haverá pagamento de PPC;

II - atingimento mínimo de 60% (sessenta por cento) do conjunto de resultados selecionados para o PPC com metas definidas para o período apurado.

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO PARA O PAGAMENTO DO PPC

O pagamento do PPC observa os seguintes critérios:

I - O valor máximo para pagamento do PPC é de uma remuneração mensal para cada empregado, considerando a proporção de dias trabalhados, de acordo com a cláusula 9ª, que trata de novos admitidos, afastados, desligados e cedidos;

II - O valor máximo de uma remuneração é distribuído em dois períodos - 1º semestre e 2º semestre – com a seguinte configuração:

PPC 1º semestre (janeiro a junho/23)

Prevê o valor máximo de 35% da remuneração do empregado

Requisito: atingimento de 100% do KR Receita para o período: R\$18 milhões

Resultados-chave do período	Meta do período	% da remuneração a ser paga (se resultado atingido integralmente)
1 Professores atendidos em soluções de educação empreendedora	10.000	3,5714%
2 Média de Atendimentos por Professor	1,4	3,5714%
3 Atender Pessoas Físicas em soluções e eventos com a temática de empreendedorismo e inovação	15.000	3,5714%
4 Taxa de Conversão dos Clientes da Sala do Empreendedor	10%	3,5714%
5 Potenciais Empreendedores Atendidos (Pessoas Físicas não vinculadas a um CNPJ)	140.000	3,5714%
6 Empresas beneficiadas por programas fomento / investimento	150	3,5714%
7 Equipes em estágio inicial atendidas em programas de aceleração	350	3,5714%
8 Taxa de Pequenos Negócios Atendidos com soluções de inovação	10%	3,5714%
9 Taxa de Atendimento dos Resultados de Projetos	85%	3,5714%
10 Taxa (%) de clientes atendidos vinculados às cadeias priorizadas	15%	3,5714%
11 Quantidade de empreendimentos atendidos vinculados as novas economias	7.000	3,5714%
12 Projetos Pactuados para novas economias com	4	3,5714%

	foco na transformação B		
13	Execução média nos contratos do Cidade Empreendedora	30%	3,5714%
14	NPS – índice de Recomendação do Sebrae RS	80	3,5714%
15	Taxa de Conversão (Clientes Atendidos - > Clientes Atendidos com Soluções)	17%	3,5714%
16	CSAT – Satisfação	90%	3,5714%
17	Receita gerada através de ambientes digitais	R\$ 3 mi	3,5714%
18	Clientes Atendidos por Serviços Digitais	208.000	3,5714%
19	Pré-piloto do modelo Social Catalyst	Entrega	3,5714%
20	Pré-piloto do Modelo Flow Workers	Entrega	3,5714%
21	Definição de critérios para classificação e identificação de cliente de Base Tecnológica	Entrega	3,5714%
22	Pré-piloto do modelo Ecostrator	Entrega	3,5714%
23	Pré-piloto do Modelo Foundry	Entrega	3,5714%
24	Definição de critérios para classificação e identificação de cliente de Novas Economias	Entrega	3,5714%
25	Pré-piloto do modelo Catapult	Entrega	3,5714%
26	Pré-piloto do modelo Policy Lab	Entrega	3,5714%
27	Implantar mensuração CSAT - Satisfação	Entrega	3,5714%
28	Desenvolver Mensuração para Sobrevivência dos Pequenos Negócios dos Empreendedores Atendidos	Entrega	3,5714%

PPC 2º semestre (julho a dezembro/23)

Prevê o valor máximo de 65% da remuneração do empregado Requisito: atingimento de 100% do KR Receita para o período: R\$ 66.615 milhões

Resultados-chave do período	Meta do período	% da remuneração a ser paga (se resultado atingido integralmente)
------------------------------------	------------------------	--

1	Professores atendidos em soluções de educação empreendedora	40.000	5,0000%
2	Média de Atendimentos por Professor	2	5,0000%
3	Atender Pessoas Físicas em soluções e eventos com a temática de empreendedorismo e inovação	45.000	5,0000%
4	Taxa de Conversão dos Clientes da Sala do Empreendedor	17%	5,0000%
5	Potenciais Empreendedores Atendidos (Pessoas Físicas não vinculadas a um CNPJ)	200.000	5,0000%
6	Empresas beneficiadas por programas fomento / investimento	450	5,0000%
7	Clientes de Startups em estágio inicial atendidos em programas de aceleração	1300	5,0000%
8	Startups em estágio de escala atendidas por programas de aceleração	80	5,0000%
9	Taxa de Pequenos Negócios Atendidos com soluções de inovação	20%	5,0000%
10	Taxa de Atendimento dos Resultados de Projetos	85%	5,0000%
11	Taxa (%) de clientes atendidos vinculados às cadeias priorizadas	40%	5,0000%
12	Quantidade de empreendimentos atendidos vinculados às novas economias	24.000	5,0000%
13	Projetos Pactuados para novas economias com foco na transformação B	12	5,0000%

14	Execução média nos contratos do Cidade Empreendedora	50%	5,0000%
15	NPS – índice de Recomendação do Sebrae RS	80	5,0000%
16	Taxa de Conversão (Clientes Atendidos - > Clientes Atendidos com Soluções)	23%	5,0000%
17	CSAT – Satisfação	90%	5,0000%
18	Receita gerada através de ambientes digitais	R\$ 10 mi	5,0000%
19	Clientes Atendidos por Serviços Digitais	450.000	5,0000%
20	Investimento na Atividade Fim	83%	5,0000%

1) No PPC, o pagamento aos empregados poderá ser realizado em duas parcelas, sendo uma delas, referente aos resultados selecionados para o PPC com metas definidas para o 1º semestre, em setembro/23, e a outra, referente aos resultados selecionados para o PPC com metas definidas para o 2º semestre, em março/24;

2) As bases de cálculo para o pagamento da remuneração total do empregado serão:

1. PPC do 1º semestre: remuneração em 30/06/23 e;
2. PPC do 2º semestre: remuneração em 31/12/23.

3) A definição do percentual da remuneração a ser pago para o empregado será calculado da seguinte forma:

3.1. Para o PPC do 1º semestre: apuração do percentual dos resultados selecionados para o PPC estabelecidos para o período, multiplicado pelo percentual de 35% da remuneração, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PPC 1º semestre} = \frac{[(\text{Remuneração do colaborador}) * 35\%] * \text{Resultados selecionados para o PPC, com metas definidas para o 1º semestre, atingidos integralmente}}{\text{Resultados selecionados para o PPC, com metas definidas para o 1º semestre}}$$

3.2. Para o PPC do 2º semestre: apuração do percentual dos KR's estabelecidos para o ano, multiplicado pelo percentual de 65% da remuneração, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PPC 2º semestre} = \frac{[(\text{Remuneração do colaborador}) * 65\%] * \text{Resultados selecionados para o PPC, com metas definidas para o 2º semestre, atingidos integralmente}}{\text{Resultados selecionados para o PPC, com metas definidas para o 2º semestre, atingidos integralmente}}$$

Resultados selecionados para o PPC, com metas definidas para o 2º semestre

4) O pagamento da parcela do 2º semestre é limitado a 65% da remuneração do empregado. Por isso, não é permitida a inclusão de eventuais diferenças relativas à parcela do 1º semestre, caso essa tenha sido inferior a 35% da remuneração do empregado.

CLÁUSULA NONA - PROPORCIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO PPC PARA EMPREGADOS ADMITIDOS, AFASTADOS

Aos empregados admitidos e aprovados no período de experiência de 90 dias, afastados por qualquer razão, desligados a seu pedido, demitidos sem justa causa ou desligados por comum acordo e cedidos, durante o período de apuração do PPC 1 e PPC 2, será pago o valor proporcional ao tempo em que trabalharem nos respectivos ciclos. Os empregados demitidos por justa causa não fazem jus ao pagamento do PPC.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS

Os pagamentos advindos desse Acordo Coletivo de Trabalho não constituem base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não possuindo natureza salarial, não sendo aplicáveis a esses o princípio da habitualidade, tampouco servindo de base de cálculo para qualquer outro tipo de pagamento.

O pagamento do PPC terá a tributação de imposto de renda na fonte, com tabela específica para esse fim. Na hipótese de mais de 1 (um) pagamento de PPC no ano, o imposto de renda deverá ser recalculado, utilizando-se como base o valor total recebido de participação nos resultados e deduzindo-se o valor já retido anteriormente.

Em caso de determinação judicial, será descontado do pagamento do PPC o valor relativo à pensão alimentícia dos empregados que possuem ofício específico, emitido por juiz, para esse fim, e que comunicarem ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO

Os resultados-chave e as respectivas metas que estão vinculados ao PPC devem ser amplamente divulgados por meio dos canais de comunicação do Sebrae RS e do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS-CHAVE

As fichas de descrição dos resultados-chave, com as respectivas metas e fórmulas de cálculo, seguem no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

As partes acordam e ratificam todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelos acordantes e com prazo de vigência de 01/05/2023 até 30/04/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEFINIÇÕES

Resultado-chave ou KR's (*key results*)

Conjunto de indicadores que asseguram o cumprimento da missão do Sebrae RS e estão associados aos objetivos organizacionais constantes do planejamento estratégico, aprovado pelo Conselho Deliberativo Nacional - CDN.

Acompanhamento

O acompanhamento dos resultados-chave (KR's) será realizado trimestralmente, pela Diretoria Executiva, por meio da utilização do modelo de gestão ágil de desempenho com o foco em resultados.

}

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

MARCO AURELIO VIEIRA PARADEDA

Diretor

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

ANDRE VANONI DE GODOY
Diretor
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.